

PARECER PRÉVIO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63/90, e

CONSIDERANDO que as Contas do Governo do Município de Piraí, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Luiz Antônio da Silva Neves, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com a observância das disposições legais pertinentes, exceto pelas Ressalvas apontadas;

CONSIDERANDO que a abertura de créditos suplementares ou especiais atendeu a prévia autorização legislativa e se deu com a indicação dos recursos correspondentes, em observância ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi constatada a observância do limite da dívida pública do Município aos termos da Resolução nº 40/01 do Senado Federal c/c a Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO que, conforme a metodologia ainda em vigor, o valor aplicado pelo Município na manutenção e desenvolvimento do ensino corresponde a 31,00% (trinta e um por cento) do total da receita resultante de impostos (próprios e decorrentes de transferências), situando-se, portanto, acima do limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme a metodologia ainda em vigor, o Município aplicou 73,24% (setenta e três vírgula vinte e quatro por cento) dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério do ensino básico em efetivo exercício de suas atividades, sendo obedecido, portanto, o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) de aplicação dos recursos, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.494/07;

CONSIDERANDO que o Município utilizou, no exercício de 2018, 95,97% (noventa e cinco vírgula noventa e sete por cento) dos recursos recebidos do Fundeb, cumprindo o percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento),

conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07;

CONSIDERANDO que, conforme a metodologia ainda em vigor, o valor aplicado pelo Município em ações e serviços públicos de saúde corresponde a 20,54% (vinte vírgula cinquenta e quatro por cento) do total da receita resultante de impostos (próprios e decorrentes de transferências), situando-se, portanto, acima do limite mínimo de 15% (quinze por cento) estabelecido pela Lei Complementar nº 141/12;

CONSIDERANDO que os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde do Município foram administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município apresentou o equilíbrio financeiro das contas, em atendimento ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00,

RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Município de Piraí, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Luiz Antônio da Silva Neves, com as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES** e **RECOMENDAÇÕES**.

Plenário, 06 de novembro de 2019.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
PRESIDENTE

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

